

LEI MUNICIPAL Nº 6.659, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

[Redação original](#)

Dispõe sobre a criação do projeto “A Câmara vai à Escola e a Escola vem à câmara”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “A Câmara vai à Escola e a Escola vem à Câmara” no Município de Betim que será desenvolvido pela Escola do Legislativo Sara Eloy, pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Betim e pelo CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão.

Art. 2º O projeto descrito no artigo anterior tem como finalidades:

I - aproximar o Poder Legislativo, por meio das instituições escolares, à Educação Básica, Ensino Superior e Pós-Superior;

II - fomentar a educação para a democracia;

III - estimular a formação política entre crianças, jovens e adultos;

IV - proporcionar o debate da agenda sociopolítica do município entre comunidade escolar e Câmara Municipal;

V - estimular a participação dos estudantes no Parlamento;

VI - visitar as escolas envolvidas no projeto;

VII - apresentar aos estudantes a importância dos três Poderes com ênfase no Poder Legislativo local e sobre o papel do Vereador;

VIII - apresentar aos visitantes (estudantes e educadores) as dependências da Sede do Legislativo local;

IX - oferecer aos estudantes, por meio de simulação parlamentar, oportunidade para melhor compreensão do processo legislativo;

X - estimular entre os participantes a apresentação de reivindicações, propostas ou sugestões a serem elaboradas individualmente ou em grupo.

§ 1º O Projeto será realizado em parceria com as instituições de ensino públicas, privadas ou filantrópicas sediadas no município de Betim, que poderão solicitar a participação no projeto, mediante ofício endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Betim.

§ 2º O projeto será realizado em 2 (duas) etapas, sendo a primeira delas a visita da Câmara Municipal à instituição de ensino, por meio de trabalho desenvolvido pela Escola do Legislativo Sara Eloy e posteriormente a visita da instituição de ensino às dependências da Câmara Municipal.

§ 3º As reivindicações, propostas ou sugestões entregues aos vereadores na etapa “a Escola vem à Câmara”, tramitarão nas Comissões Permanentes, de acordo com os temas afins, com a respectiva emissão de parecer, e terão acompanhamento por meio do Centro Integrado de Apoio ao Cidadão (CIAC), que ficará responsável pelo encaminhamento da conclusão ao proponente.

§ 4º As duas etapas, “A Câmara vai à Escola” e a “Escola vem à Câmara”, assim como as propostas entregues pelos estudantes, terão ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Legislativo.

§ 5º O projeto poderá firmar parceria, termo de convênio ou cooperação com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para a realização atividades e programas educacionais com a finalidade de promover a formação de crianças, jovens e adultos, nos termos de plano de ação a ser desenvolvido. (AC) ([Redação dada pela Resolução nº 2.672, de 24/10/2023.](#))

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Betim.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis nº 2.702 de 30 de outubro de 1995 e nº 5.345, de 31 de maio de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2020.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 132/19, de autoria da Mesa Diretora)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 1883, de 21/3/2020.